



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA Nº 001/2017

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa Prodasp Informática Ltda, para a locação de Sistemas de Gestão Pública e para prestação de serviços de suporte técnico descritos e individualizados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO que é parte integrante do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Gustavo Henrique Saes, inscrito no CPF nº 989.486.369-8, adiante denominada **CONTRATANTE** e **PRODASP INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.785.070/0001-92, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, 695, Sobreloja, centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Vanderson Cesar Borsato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.674.115-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 026.036.319-77, residente e domiciliado na Rua Fluminense, nº 2157, Apartamento 103, Vila Marumby, em Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública contendo os módulos: Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Compras e Licitação; Sistema de Patrimônio; Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos; Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma das Leis da Transparência e Serviços de suporte técnico em horas trabalhadas, descritos e individualizados no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, incluída instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas, atendimento sempre que solicitado, e hospedagem destes sistemas em banco de dados do tipo proprietário, com redundância e replicação do banco de dados no servidor da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** fará toda assessoria necessária, através de consultas por telefone, pessoalmente na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, dentro do período de vigência do Contrato, totalmente sem ônus a **CONTRATANTE**, exceto no que se refere aos valores de suporte técnico em horas trabalhadas quando solicitados, após instalação, conversão, implantação e treinamento.

2.2. O Projeto Básico não limita a prestação de serviços naquela nomenclatura, podendo ser oferecidos os mesmos serviços com outra nomenclatura e em módulos aglutinados ou não, conforme o serviço que for fornecido pela **CONTRATADA**, desde que tudo seja devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso às informações lançadas no sistema para todos os módulos contratados e que sejam pertinentes à rotina da Câmara Municipal por prazo indeterminado, ou, entregar gratuitamente ferramenta que cumpra com a mesma finalidade e que possa ser utilizada pela CONTRATANTE também por prazo indeterminado.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer a implantação dos sistemas "in loco", no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da contratação, devendo obrigatoriamente realizar a exportação de todos os dados para o sistema novo, com acompanhamento de servidor usuário, sendo que se houver perda de dados ou inconsistência será de total responsabilidade da CONTRATADA de resgatar e inserir estes dados na base atual.

2.5. Durante a vigência do Contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a CONTRATADA desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

2.6. Em caso de modificações significativas em leis que regem a Administração Pública de forma que os softwares contratados se tornem obsoletos a CONTRATADA deverá fazer as atualizações necessárias dentro dos prazos exigidos pela legislação que a modificou, assim como o treinamento para os usuários, sem custos para a CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte contínuo para a geração e validação de dados para os sistemas de acompanhamento mensal do Tribunal de Contas, inclusive quanto a estornos de dados já enviados, que se fizerem necessários por quaisquer motivos, para preservar a integridade e continuidade no cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR, sem custos para a CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA prestará suporte *on-line* e suporte técnico "in loco" no horário de expediente do servidor usuário do módulo respectivo, ficando desde já ciente de que a CONTRATANTE emprega servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

2.9. A CONTRATADA se compromete ainda cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar o estabelecido no Edital Licitatório Pregão Presencial nº 02/2017 e as demais regras previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

I – R\$ 43.599,96 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) pela locação mensal dos Sistemas descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato Administrativo, e instalados conforme solicitação da Câmara Municipal, assim detalhado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VLR TOTAL R\$
				(12 MESES)
1	Sistema de Contabilidade Pública	12	1.020,00	12.240,00
2	Sistema de Compras e Licitação	12	510,00	6.120,00
3	Sistema de Patrimônio	12	390,00	4.680,00
4	Sistema de Folha de Pagamento	12	600,00	7.200,00
5	Sistema de Recursos Humanos	12	200,00	2.400,00
6	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	12	393,33	4.719,96
7	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma das leis da Transparência	12	520,00	6.240,00
TOTAL			3.633,33	43.599,96

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos serviços de suporte técnico em horas trabalhadas, quando solicitados, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/horas	VALOR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
9	Serviços de suporte técnico em horas trabalhadas	100	60,00	6.000,00

3.2. Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário, em nome da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

3.3. Não haverá reajuste no valor contratado, salvo a reposição inflacionária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em caso de prorrogação de contrato, por meio de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a implantação dos sistemas será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, contados a partir de ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3.3.90.39.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.08.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato através de servidor designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

9.2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal.

9.3. Impedir a execução do Contrato por terceiros estranhos ao Contrato.

9.4. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATADA para a regular execução do objeto.

9.5. Solicitar reparação do objeto contratado, quando em desacordo com as especificações do objeto ou quando apresentem defeitos recusando a instalação se estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por eventual necessidade de reparação dos sistemas danificados ou com vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Garantir a realização de assistência técnica aos sistemas instalados e a substituição, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios e/ou defeitos ocultos.

10.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da Câmara Municipal, se façam necessários, até o limite previsto em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- 10.4. Responder por danos causados à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros.
- 10.5. Comunicar irregularidades de caráter urgente.
- 10.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 10.7. Entregar o objeto deste Contrato Administrativo nos prazos fixados no Edital.
- 10.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 10.9. Suporte técnico dos sistemas:
- 10.9.1 Deverá ser prestado por técnico da Contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 10.9.2. O prazo para atender solicitações de suporte técnico não será superior a 2 (dois) dias úteis, e de até 2 (duas) horas, no caso da prioridade mais severa. Este prazo se inicia com a abertura do chamado técnico.
- 10.9.3 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, deve ser realizado de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 10.10. Migração da base de dados:
- 10.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar a respectiva etapa, bem como auxiliar na execução de rotinas de migração.
- 10.10.2. A CONTRATADA também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e auxiliar na resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências, incluindo suporte para o envio de dados anteriores.
- 10.10.3. A conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa Contratada. A empresa Contratada deverá analisar as bases de dados existentes e executar os procedimentos necessários (com o apoio técnico da Contratante) para a migração desses dados para o sistema que será implantado. O produto desta atividade é a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos sistemas aplicativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do cumprimento contratual ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução do objeto do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou previsões do Edital de Licitação, especificações e prazos;

12.1.2. Pelo não cumprimento dos prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos;

12.1.3. Pelo cometimento reiterado da falta no cumprimento do Contrato Administrativo, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.5. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.1.6. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.7. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.8. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.9. Em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece expressamente todos os direitos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro em sua execução, ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

a) Advertência por escrito mediante notificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, nos termos da Lei;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em caso de comprovada má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso de não cumprir o prazo previsto para a implantação dos sistemas de 15 (quinze) dias úteis, contados após a assinatura do presente instrumento e da ordem de serviço, e indenização do valor total após 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

13.3. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2017 do tipo Menor Preço Global e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

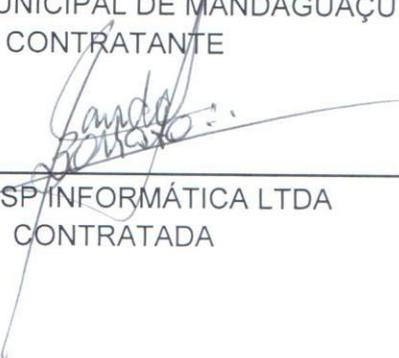
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, que eventualmente as partes não consignam resolver por mútuo consenso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

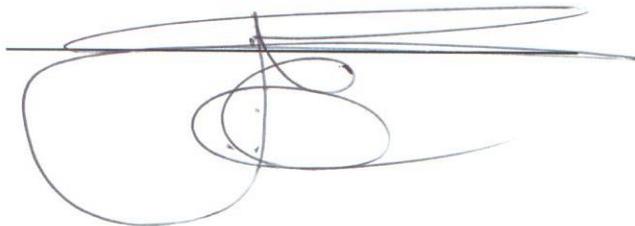
Mandaguáçu - PR, 29 de dezembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CONTRATANTE


PRODASP INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aline da Mota





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2017

CONTRATO: nº 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25.

CONTRATADA: PRODASP INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 84.785.070/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública.

VALOR: R\$ R\$ 49.599,96 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 29/12/2018.

FORO: Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

Mandaguáçu, 29 de dezembro de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

S. Diário
NA EDIÇÃO Nº 13408 PG. 1
em 30 de Dezembro de 2017